

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.630, DE 20 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Raimundo Ribeiro Barbosa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda a Raimundo Ribeiro Barbosa, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Bujarú, medindo seiscentos metros de frente e três mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2.338/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.913, DE 29/08/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ